

**LEI DO HABEAS
DATA**

**GABARITANDO A
PROVA OBJETIVA**

Entendendo a Lei 9.507/97

Com questões objetivas

Por André Epifanio Martins

Promotor de Justiça do Amazonas

Autor da Ed. Juspodivm

Coordenador de Materiais Gratuitos do @cejurnorte

ENTENDENDO A LEI DO *HABEAS DATA*

Vamos gabaritar *habeas data*?

Afirmo, desde já, que o tema não é complexo. A leitura atenta do material, cujo propósito é facilitar a compreensão do conteúdo legal (com jurisprudência e exercícios correlatos), é suficiente para que você tenha um domínio geral, tornando-o apto para gabaritar as respectivas questões.

Assim, o primeiro passo para entender a **Lei do Habeas Data** é extrair do texto da Constituição Federal de 1988 o que expõe o seu art. 5.º, LXXII, a saber:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Desta forma, a Lei 9.507/1997 regulamentou no plano infraconstitucional este importante direito fundamental, **garantindo-se que o impetrante tenha acesso a suas informações pessoais.**

Portanto, O *habeas data* é remédio constitucional (natureza jurídica de ação constitucional) que visa a

⇒ **Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante (a lei exclui terceiros), constantes de registros de bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;**

- ⇒ A retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; e
- ⇒ A anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Por fim, ainda a título de introdução, doutrina abalizada afirma que:

O habeas data serve para **tutelar o direito à informação pessoal** nos casos constitucional e infraconstitucionalmente assentados. **Não serve para obter vista de processo administrativo, nem, tampouco, para obter informações a respeito da identidade de possíveis responsáveis por agressões e denúncias feitas contra o impetrante.** Nesses dois casos, o remédio adequado para tutela do direito do impetrante é o mandado de segurança, e não o habeas data. **Não cabe habeas data para obtenção de informações relativa a terceiros, ressalvada a possibilidade de impetração de habeas data para tutela do direito à informação sobre o de cujus por parte de seus herdeiros, inclusive do cônjuge supérstite.**¹ (grifos nossos)

Entendidos os conceitos básicos, agora trabalharemos com os pontos mais importantes da lei:

- O que vem a ser informações de caráter público?

📖 Considera-se de caráter público **todo registro** ou **banco de dados** contendo **informações que sejam** ou que **possam ser transmitidas a terceiros** ou que

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional. – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. P.

não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações. (art. 1, parágrafo único)

A quem será apresentado o requerimento das informações?

📖 Órgão ou entidade depositária do registro ou do banco de dados. O prazo de deferimento ou indeferimento das informações solicitadas será de **48 HORAS (prazo de análise)** e a decisão será comunicada ao requerente em até 24 horas (**prazo de disponibilização da informação**). Assim, conforme demanda a lei, **dia e hora serão marcados para a entrega das informações**.

Constatada inexatidão na informação, é possível a retificação administrativa?

📖 **SIM!** O requerido terá o **prazo de 10 (dez) dias**, após a entrada do requerimento, para dar ciência da decisão de retificação. Neste procedimento, também é possível que o requerente, **mesmo não constatando inexatidão**, conteste ou explique as informações, justificando pendência de fato, podendo tal **explicação** ser **anotada no cadastro do interessado**.

Claramente, a lei, em um primeiro momento, pede que o interessado busque, por meio de **procedimento administrativo**, as suas informações pessoais, tratando-se de um verdadeiro *interesse de agir*. Ou seja, a fase judicial depende da negativa no plano administrativo, após tentado o procedimento acima. A fase acima deve ser buscada diretamente contra o requerido, sem a interferência do Poder Judiciário.



Mas...

Agora que você compreendeu como é feito pedido administrativo, que muitas vezes não se obtém êxito, é o momento de entender o procedimento judicial para a concessão do habeas data, com a participação do Estado-juiz, por meio da prestação jurisdicional. Vejamos!

Petição inicial

A petição inicial, dirigida ao Poder Judiciário, deve preencher os requisitos do NCPC, sendo apresentada em **2 (duas) vias**.

Por oportuno, deverá ser instruída com prova da:

- ① **recusa** ao acesso às informações ou do decurso do prazo de **10 (dez) dias** sem decisão;
- ② da **recusa** em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de **15 (quinze) dias**, sem decisão; ou
- ③ da **recusa** em fazer-se anotação da justificativa para ser anotada no cadastro do interessado, ou decurso de mais de **15 (quinze) dias** sem decisão.

Despacho inicial

Apresentada a petição inicial, é a vez de o juiz despachar. Ao despachar, notificará o impetrado para que preste informações no prazo de **10 (dez) dias**.

Naturalmente, a petição inicial poderá ser indeferida se não estiverem presentes os requisitos previstos em lei. Neste caso, da decisão caberá **APELAÇÃO**.

Material 100% autoral. Gratuito. Compartilhamento Permitido. Siga: @cejurnorte.

Mas, se o juiz der prosseguimento ao feito, com a notificação do impetrado. Após a sua resposta ou o prazo para que responda, **os autos serão remetidos ao MP para que se manifeste, mediante parecer, em 5 (cinco) dias.**

Agora que você conhece o procedimento, vamos saber quais são os efeitos da decisão? Vejamos (art. 13):

<input checked="" type="checkbox"/> Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário para que o coautor (decisão mandamental):
⇒ Apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados ou
⇒ Apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.

Pergunta importante: professor, qual é a natureza jurídica da decisão?

Tutela jurisdicional mandamental, sob procedimento abreviado *secundum eventum probationis*. Tratando-se de procedimento mandamental, de origem documental, **requer prova pré-constituída**.

E qual é o recurso cabível da sentença que conceder ou negar o habeas data?

→ **APELAÇÃO.**

Agora preste bem atenção: Se a sentença **CONCEDER** o habeas data, o recurso terá efeito **SOMENTE DEVOLUTIVO**. Ou seja, a sentença de primeiro grau continuará surtindo efeitos.

Material 100% autoral. Gratuito. Compartilhamento Permitido. Siga: @cejurnorte.



Beleza. Entendi. A sentença de primeiro grau não terá efeito devolutivo. Ou seja, continuará produzindo efeitos, mesmo se eu recorrer. Ok.

Maaaas, e se, quando da análise no segundo grau, o Presidente do TJ ordenar ao juiz a suspensão do efeito da sentença (**ou seja, determinar o efeito suspensivo**), isso pode?

SIM! Aqui o efeito devolutivo se perde após determinação e faz parte, em regra, do nosso sistema processual. Até aqui nenhuma novidade.

E, caso haja esta suspensão, cabe algum recurso dentro do Tribunal?

SIM! Aqui, caberá o clássico recurso contra decisões monocráticas de desembargadores/ministros: **O AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL/AGRAVINHO**.

Vamos, veja o texto da Lei e agora veja se você entendeu:

Art. 16. Quando o habeas data **for concedido e o Presidente do Tribunal** ao qual competir o conhecimento do recurso **ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença**, desse seu ato **caberá agravo para o Tribunal a que presida**.

Agora, uma peculiaridade legal: Se o habeas data for impetrado perante o **STF** ou **STJ**, caberá ao relator que receber a distribuição do processo a respectiva **INSTRUÇÃO**.

Relevante também saber que o pedido **não** fará coisa julgada material e a decisão **DENEGATÓRIA** não haver apreciado o mérito.

Ex: Caso a pessoa impetre *habeas data* diretamente, sem antes fazer o pedido administrativo, naturalmente o juiz irá denegar pois não preencheu todos os requisitos legais (interesse de agir). Neste caso, poderá a parte impetrar *novo habeas data* com o mesmo fundamento.



Os processos de habeas data terão alguma prioridade processual?

A letra da lei afirma que sim. **TODOS OS ATOS, EXCETO: HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA.**

Se na instância superior, na primeira sessão que se seguir à data que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator. Portanto, aqui também nós vemos uma tramitação prioritária. Ademais, a partir do momento em que o servidor receber o processo na distribuição, ele terá 24 horas para torna-lo conclusos ao relator.

Em prosseguimento, é o momento de entendemos sobre a **COMPETÊNCIA** para o julgamento do habeas data, com competências originárias tanto nos tribunais superiores, quanto nos tribunais de segundo grau e ainda nos juízes de primeiro grau. É possível, por sinal, verificarmos a competência recursal, também relatada nos incisos do art. 20. Prestem atenção:

O julgamento do *habeas data* compete:

ORIGINARIAMENTE	<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Ao STF, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, do TCU, do PGR e do Próprio STF.<input checked="" type="checkbox"/> Ao STJ contra atos de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal.
------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Aos TRFs contra atos do próprio Tribunal ou de Juiz Federal.<input checked="" type="checkbox"/> A Juiz Federal, contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais (segundo grau)<input checked="" type="checkbox"/> Aos tribunais estaduais, segundo o disposto na Constituição do Estado.<input checked="" type="checkbox"/> Juiz estadual, nos demais casos (competência residual).
--	--

<p style="text-align: center;">EM GRAU RECURSAL</p>	<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Ao STF, quando a decisão denegatória for proferida em única instância pelos tribunais superiores (Ex: TST, TSE, STJ, STM)<input checked="" type="checkbox"/> STJ, quando a decisão for proferida em única instância pelos TRFs. (aqui não se fala em decisão denegatória!)<input checked="" type="checkbox"/> Aos TRFs, quando a decisão for proferida por juiz federal<input checked="" type="checkbox"/> Aos TJs, conforme a legislação local.
--	--

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Mediante recurso extraordinário ao STF, nos casos previstos na CF88. São eles as causas decididas em única ou última instância que: a) contrariar dispositivo da CF; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da CF; d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.</p>
--	---

Por fim, não se esqueça que os processos **ADMINISTRATIVOS e JUDICIAIS** são **GRATUITOS**. É o que proclama o art. 21 da Lei do Habeas Data.

APRENDA!

- ① Habeas data pode ser impetrado por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Ainda os herdeiros e sucessores, inclusive cônjuges supérstite terão legitimidade.
- ② O legitimado passivo é a pessoa jurídica a que se encontra vinculado o registro ou o banco de dados. Poder ser de direito público ou privado, desde que o banco de dados tenha “caráter público”.

DICA:

Sobre o acesso à informações, também é importante consultar a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) que regulamenta vários aspectos relativos aos procedimentos para garantir o direito de acesso a dados públicos, independentemente de conteúdo, o que difere do *habeas data*, voltada para a defesa do direito à informação pessoal do requerente. Mas, para garantir um estudo completo, indico a leitura do tópico referente a Informações Pessoais (art. 31). Vejamos o *caput*:

O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

JULGADOS DO STF SOBRE O INSTITUTO DO HABEAS DATA

- **O *habeas data* é via processual inadequada ao atendimento de pretensão do autor de sustar a publicação de matéria em sítio eletrônico.** [HD 100 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 25-11-2014, 1ª T, DJE de 16-12-2014.]
- **A ação de *habeas data* visa à proteção da privacidade do indivíduo contra abuso no registro e/ou revelação de dados pessoais falsos ou equivocados. O *habeas data* não se revela meio idôneo para se obter vista de processo administrativo.** [HD 90 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 18-2-2010, P, DJE de 19-3-2010.] = HD 92 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 18-8-2010, P, DJE de 3-9-2010

- O habeas data tem finalidade específica: assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ou para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (CF, art. 5º, LXXII, a e b). No caso, visa a segurança ao fornecimento ao impetrante da identidade dos autores de agressões e denúncias que lhe foram feitas. A segurança, em tal caso, é meio adequado. Precedente do STF: MS 24.405/DF, min. Carlos Velloso, Plenário, 3-12-2003, DJ de 23-4-2004.[RMS 24.617, rel. min. Carlos Velloso, j. 17-5-2005, 2ª T, DJ de 10-6-2005.]
- A Lei 9.507, de 12-11-1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data, acolheu os princípios gerais já proclamados por construção pretoriana. [RHD 24, rel. min. Maurício Corrêa, j. 28-11-1997, 2ª T, DJ de 13-2-1998.]
- O habeas data configura remédio jurídico-processual, de natureza constitucional, que se destina a garantir, em favor da pessoa interessada, o exercício de pretensão jurídica discernível em seu tríplice aspecto: (a) direito de acesso aos registros; (b) direito de retificação dos registros; e (c) direito de complementação dos registros. Trata-se de relevante instrumento de ativação da jurisdição constitucional das liberdades, a qual representa, no plano institucional, a mais expressiva reação jurídica do Estado às situações que lesem, efetiva ou potencialmente, os direitos fundamentais da pessoa, quaisquer que sejam as dimensões em que estes se projetem. O acesso ao habeas data pressupõe, entre outras condições de admissibilidade, a existência do interesse de agir. Ausente o interesse legitimador da ação, torna-se inviável o exercício desse remédio constitucional. **A prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável**

para que se concretize o interesse de agir no habeas data. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do habeas data. [RHD 22, rel. p/ o ac. min. Celso de Mello, j. 19-9-1991, P, DJ de 1º-9-1995.] = HD 87 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-11-2009, P, DJE de 5-2-2010

- O habeas data é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais. [RE 673.707, rel. min. Luiz Fux, j. 17-6-2015, P, DJE de 30-9-2015, Tema 582.]

- O habeas data não se presta para solicitar informações relativas a terceiros, pois, nos termos do inciso LXXII do art. 5º da CF, sua impetração deve ter por objetivo "assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante".

[HD 87 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-11-2009, P, DJE de 5-2-2010.]

- Habeas data. Ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. para a revelação, a ex-empregada, do conteúdo da ficha de pessoal, por não se tratar, no caso, de registro de caráter público, nem atuar o impetrado na condição de entidade governamental (Constituição, art. 5º, LXXII, a, e art. 173, § 1º, texto original.). [RE 165.304, rel. min. Octavio Gallotti, j. 19-10-2000, P, DJ de 15-12-2000.]

VAMOS EXERCITAR?

1. (2018/ CONSULPLAN/TJ-MG/Juiz de Direito Substituto) A Constituição prevê ações específicas de controle da Administração Pública, às quais a doutrina se Material 100% autoral. Gratuito. Compartilhamento Permitido. Siga: @cejurnorte.



refere com a denominação de remédios constitucionais. Quais seriam os remédios constitucionais passíveis de serem utilizados, individualmente, por qualquer pessoa física?

- A) Habeas corpus e querela nullitatis.
- B) Ação rescisória e mandado de injunção.
- C) Mandado de segurança individual e habeas data.
- D) Ação popular e mandado de segurança individual.

2. (2018/FGV/AL-RO/Consultor Legislativo/Assessoramento Legislativo) João almejava ter conhecimento das informações de ordem tributária, relativas aos tributos municipais que pagou na condição de contribuinte, as quais se encontravam em poder do Município Alfa. Para tanto, formulou requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Fazenda, que o denegou, por escrito, sob o argumento de se tratar de informação sigilosa.

Irresignado com o indeferimento, João procurou seu advogado, o qual informou que o instrumento constitucional, previsto no rol dos direitos e garantias fundamentais, adequado à solução do seu problema, é

- A) o mandado de segurança.
- B) o mandado de injunção.
- C) o direito de petição.
- D) o habeas data.
- E) a reclamação.

3. (2018/FCC/TRT/Analista Judiciário)

Maria, pessoa que comprovadamente possui insuficiência de recursos, precisa ter acesso a informações pessoais suas, constantes de banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o tempo de serviço prestado em condições insalubres perante esse órgão. Efetuado o requerimento, o órgão, no entanto, recusa-se a

fornecer-lhe as informações. Como ficou sabendo da existência de uma ação constitucional capaz de obrigar o órgão governamental a fazê-lo, Maria procura a Defensoria Pública para ingressar com a ação competente. Nessa situação, à luz da disciplina constitucional da matéria, a Defensoria Pública

A) poderá impetrar habeas corpus, visto tratar-se da ação constitucional competente para a obtenção das informações que Maria almeja acessar.

B) poderá impetrar mandado de segurança, representando Maria, visto tratar-se da ação constitucional competente para a obtenção das informações que Maria almeja acessar.

C) poderá impetrar ação popular em face da entidade depositária das informações, visto tratar-se de direito líquido e certo.

D) poderá impetrar habeas data representando Maria, visto tratar-se da ação constitucional competente para a obtenção das informações que Maria almeja acessar.

E) não poderá ingressar com ação judicial representando Maria, uma vez que as atribuições da Defensoria abrangem a defesa judicial e extrajudicial de direitos coletivos, e não individuais.

4. (Ano: 2018/FCC/ALESE/Analista Legislativo)

Um estrangeiro residente no País formulou requerimento administrativo para retificar dados seus constantes de arquivo público em que estão registradas informações incorretas a seu respeito. Embora a Administração tenha reconhecido a incorreção da anotação, o pedido foi indeferido, por decisão não mais sujeita a recurso na esfera administrativa, sob o argumento de que o registro reflete as informações disponíveis no momento em que os dados foram colhidos pelo Poder Público. Em vista disso, para que esse indivíduo atinja seu objetivo, será cabível a impetração de



- A) mandado de segurança, uma vez que não pode ser proposto habeas data, que é assegurado apenas aos cidadãos brasileiros.
- B) mandado de segurança, uma vez que o habeas data somente pode ser proposto para o fim de assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, e não para retificá-las.
- C) mandado de segurança, que permite dilação probatória vedada no habeas data.
- D) habeas data, cujo uso é assegurado em situações como a descrita, inclusive para o caso de o impetrante ser estrangeiro residente no país.
- E) mandado de segurança, uma vez que o habeas data não é cabível quando a Administração reconhece a incorreção dos dados, apenas negando-se a retificá-los.

5. (Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PC-BA Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Delegado de Polícia) A Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, disciplina o rito processual do habeas data, nos seguintes termos:

- A) o seu pedido não poderá ser renovado, em caso de decisão denegatória.
- B) o seu processo terá prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto mandado de segurança e injunção.
- C) o impetrante fará jus à gratuidade de Justiça, tendo ou não recursos financeiros para arcar com as custas e as despesas processuais.
- D) ao despachar a inicial, se o juiz verificar que não é caso de habeas data, intimará o impetrante para que adite o seu pedido, convertendo-o em mandado de segurança.
- E) quando for hipótese de sentença concessiva, o recurso de apelação interposto terá efeito devolutivo e suspensivo.



6. (2018/CESGRANRIO/Transpetro/Advogado Júnior) Nos termos da Constituição Federal, o Habeas Data contra ato do Tribunal de Contas da União deve ser julgado originariamente pelo

- A) Supremo Tribunal Federal
- B) Superior Tribunal de Justiça
- C) Tribunal Regional Federal
- D) Tribunal de Justiça do Distrito Federal
- E) Juízo Federal de Primeiro Grau

7. (2018/CESPE/STJ/Analista Judiciário)

No tocante ao controle da administração pública, julgue o item seguinte.

O mandado de segurança e o habeas data são remédios constitucionais utilizados para a realização do controle judicial da administração pública, controle esse que pode ocorrer por provocação ou de ofício.

- Certo
- Errado

8. (2018/CESPE/PGE-PE/Procurador do Estado) Conforme a CF e a jurisprudência das cortes superiores, o habeas data pode ser impetrado

- A) para obter certidão de tempo de serviço junto ao INSS em bancos de dados privados cujas informações não sejam restritas ao depositário.
- B) somente pela pessoa em cujo nome constar o registro, salvo se for morto, quando, então, o herdeiro legítimo ou cônjuge supérstite poderão impetrá-lo.
- C) mesmo que não tenha havido prévia negativa ou inércia no fornecimento da certidão.
- D) por sindicato, em nome próprio, em substituição processual, para obter dados de seus associados.

E) para se pleitear o direito ao esquecimento, mediante apagamento de registros em bancos de dados.

9.(2017/CESPE/DPU/Defensor Público Federal)

A respeito da teoria e do regime jurídico dos direitos fundamentais, julgue o item que se segue à luz das disposições da CF.

Sob o aspecto da legitimidade ativa, por meio de habeas data é possível obter informações relativas a qualquer pessoa, desde que as informações sejam classificadas como públicas.

- Certo
- Errado

10. (2017/FUNDEP/MPE-MG/FUNDEP/MPE-MG/Promotor de Justiça Substituto)

Em relação ao Habeas Data, é CORRETO o que se afirma em:

- A) O Habeas Data pode ser utilizado para a obtenção de cópia de processo administrativo.
- B) Pessoa física estrangeira não tem legitimidade para impetrar Habeas Data.
- C) O Habeas Data não pode ser impetrado com a finalidade de obter dados referentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos tributários da administração fazendária dos entes estatais.
- D) O Habeas Data, assim como o Mandado de Segurança, não prevê fase probatória e, portanto, não pode ser impetrado quando controversa a matéria.

11. (2018/FUNRIO/AL-RR/ FUNRIO/2018/AL-RR/Procurador) Intimado a depor em uma CPMI do Congresso Nacional, José, empresário do ramo de publicidade, ingressou com uma demanda junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e conseguiu uma liminar que lhe garantia permanecer sem responder aos questionamentos

dos parlamentares. José compareceu à sessão e entregou o documento que ele chamou de salvo conduto. Considerando ser esse o nome popular do instrumento, o CORRETO é que José conseguiu uma liminar em

- A) mandado de segurança preventivo.
- B) habeas-corpus preventivo.
- C) mandado de segurança.
- D) habeas-data.

12. (2018/VUNESP/ FAPESP/Procurador) Considerando as súmulas do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa correta.

- A) É cabível o habeas data independentemente de ter havido recusa de informações por parte da autoridade administrativa.
- B) Não cabe a interposição de mandado de segurança contra ato de juizado especial.
- C) Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.
- D) Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório tem caráter jurisdicional.
- E) A fixação do horário bancário para atendimento ao público é da competência dos Estados.

13. (2018/FCC/TRT/15ª Região (SP)/Analista Judiciário/Área Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal) Um jornalista requereu à autoridade municipal competente informações a respeito do valor efetivamente gasto pela Prefeitura com despesas de publicidade institucional desde o início do mandato do Prefeito. Considerando que a lei municipal prevê o cabimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra eventual indeferimento desse pedido, caso essa hipótese se confirme o interessado

A) deverá interpor recurso administrativo, cujo cabimento decorre da aplicação do direito ao devido processo legal administrativo, como requisito para que seja admissível a propositura de ação judicial voltada a determinar à autoridade municipal que preste as informações solicitadas.

B) poderá ajuizar ação popular, ainda que não tenha interposto recurso administrativo contra o ato municipal, desde que o jornalista seja cidadão brasileiro e que assegure que será respeitado o sigilo de fonte, a fim de que seja expedida ordem judicial determinando à autoridade municipal que preste as informações solicitadas, ficando o autor isento de custas judiciais, salvo se comprovada má-fé, mas não do ônus da sucumbência.

C) não será legitimado a ajuizar qualquer ação judicial, uma vez que o ato administrativo municipal violou direito difuso, passível de proteção mediante o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público, sem prejuízo da legitimidade ativa de outras partes previstas em lei.

D) poderá impetrar mandado de segurança individual, ainda que não tenha interposto recurso administrativo contra o ato municipal, a fim de que seja expedida ordem judicial determinando à autoridade municipal que preste as informações solicitadas, não sendo assegurado pela Constituição Federal, especificamente aos impetrantes dessa ação, o direito à isenção de custas judiciais.

E) poderá ajuizar, gratuitamente, habeas data a fim de que seja expedida ordem judicial determinando à autoridade municipal que preste as informações solicitadas, ficando prejudicado o julgamento do recurso administrativo, caso tenha sido interposto, na hipótese de superveniência de decisão judicial transitada em julgado.

1. C	2. D	3. D	4. D	5. C	6. A	7. E
8. B	9. E	10. D	11. B	12. C	13. D	

É isso aí, pessoal,
Por hoje é só.
Bons estudos e para frente, sempre!

André Epifanio

Ps. Você tem ideias de novos assuntos ou quer compartilhar materiais conosco?!

Envie e-mail para materiaiscejurnorte@gmail.com que teremos o prazer em analisar e, quem sabe, disponibilizar o seu material após revisão e complementação pela nossa equipe! Todos os direitos autorais e devidas citações serão respeitados! 😊

Gostou do material?



Então tira uma foto dos pdfs e marque o @cejurnorte!

Nossos orientadores ficarão felizes e ainda mais motivados!